



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.213 / 2012.

“Institui a campanha Obesidade Zero na Rede Municipal de Ensino do município de Muriaé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Permanente Obesidade Zero na Rede Municipal de Ensino no Município de Muriaé.

Art. 2º – A Campanha deverá conscientizar os alunos acerca dos malefícios da obesidade, de forma objetiva e clara, proporcionando o conhecimento para evitá-la e revertê-la, incluindo informações sobre a importância da educação alimentar saudável e a necessidade da prática de exercícios físicos regulares.

Art. 3º – A forma e o conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º – O Poder executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 29 de março de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé